LEI MUNICIPAL N. 2195 DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

ALTERA O ARTIGO 1º E O § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 1630/99 (DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA.....), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º do art. 3º da lei Municipal n.1630/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até a presente data, poderão ser pagos a vista, ou em parcelas, neste caso, mediante requerimento ao Poder Público Municipal."

Art. 3º.....

"§ 1º - Os requerimentos de parcelamentos administrativos dos débitos fiscais, deverão ser protocolados junto a Secretaria da Fazenda, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas, limitadas ao máximo de 48 (quarenta e oito), desde que o valor da parcela em questão não seja inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais)."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 9º da Lei Municipal n. 1630/99.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE OUTUBRO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA